DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 8349/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/11501/2018
PROTOCOLO	: 1938166
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUTI
ORD. DE DESPESAS	: ELIZANGELA MARTINS BIAZOTTI DOS SANTOS
CARGO DA ORDENADORA	: PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 149/2018
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N.º 061/2018
CONTRATADA	: POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS ESCOLAS E OS CEIMS DO MUNICÍPIO
VALOR	: R$ 124.855,60
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E UTENSÍLIOS PARA ATENDER AS ESCOLAS E OS CEIMS DO MUNICÍPIO DE JUTI-MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 149/2018, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Juti*** e **Potencial Comércio e Serviços LTDA.**, objetivando a aquisição de materiais de limpeza, higiene e utensílios para atender as Escolas e os CEIMs do Município, para o segundo semestre de 2018, com valor contratual no montante de R$ 124.855,60.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato (1ª e 2ª fases).

A Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Educação emitiu sua Análise ANA – 28385/2018, concluindo pela ***regularidade*** do Procedimento de Licitação e da formalização do contrato.

Por sua vez, o Ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – 2ª PRC – 8987/2020, opinou pela ***regularidade*** das reportadas fases em julgamento.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Decisão Singular.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, inciso III, do RITCE/MS, **declaro** encerrada a instrução processual relativa às fases em julgamento.

É O RELATÓRIO. PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Conforme consta dos autos, o presente julgamento recai sobre a regularidade do Procedimento Licitatório e da formalização do Contrato Administrativo (1ª e 2ª fases).

Extrai-se dos autos que tanto a Equipe Técnica quanto o Ministério Público de Contas manifestaram seu entendimento pela regularidade do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial e da formalização do Contrato.

Inicialmente, esclarece-se que foram observadas as disposições regimentais, passando a análise do mérito, que recai sobre o exame e o julgamento da matéria relativa à regularidade do Pregão Presencial n.º 061/2018 e do Contrato Administrativo n° 149/2018.

Compulsando os autos, verifica-se que o Contrato Administrativo objetivou a aquisição de materiais de limpeza, higiene e utensílios para atender as Escolas e os CEIMs do Município de Juti, para o segundo semestre de 2018.

O procedimento guarda conformidade com as exigências legais

preconizadas para os instrumentos em espécies, em especial o Decreto Federal n.° 7.892/2013, Lei Federal n.°8.666/1993.

Desta forma, o pregão foi instruído com Termo de Referência (pp. 22), elaborado com base na pesquisa de mercado (pp. 04-21), justificativa da contratação e autorização pela autoridade competente (pp. 03), ato de designação do pregoeiro e da equipe de apoio e sua respectiva publicação (pp. 102-104), divulgação em jornal regional, edital, e seus anexos, incluindo a minuta (pp. 23-60), parecer jurídico (p. 61), publicação do extrato do edital (p. 100-101), tratamento diferenciado e simplificado em relação a documentação exigida, bem como, a preferência em caso de empate (p. 69-72), documentos necessários para habilitação dos licitantes que apresentaram as melhores propostas (p. 105-130), certidões de regularidade fiscal (p.110-114), propostas apresentadas (p.131-135), ata de deliberações e julgamento do procedimento licitatório (p.136-170), Adjudicação do Pregoeiro (p. 171), Homologação do Ordenador de despesas (p. 171), publicação da imprensa (p. 172).

A formalização do Contrato Administrativo foi efetuada no valor previsto de R$ 124.855,60, com vigência de 12 meses a contar da data de 14 de setembro de 2018 e término em 14 de setembro de 2019, tendo sido assinada pelo representante da administração e pela contratada. Os atos de gestão foram devidamente publicados na imprensa oficial em 17/09/2018 (p. 185), com atendimento as exigências previstas na Lei n° 8.666/93.

Observa-se que os prazos quanto à remessa dos documentos obrigatórios fora tempestiva, em conformidade com a Resolução TCMS n° 88/2018.

Assim, por meio da documentação juntada, constato que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para a regularidade da matéria relativa à Licitação e formalização do Contrato Administrativo (Lei n.º 8.666/93).

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, incisos II, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da DFE e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Declarar a **REGULARIDADE** do Procedimento Licitatório Pregão Presencial n.º 061/2018 (1ª fase), nos termos do art. 121, inciso I, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012;

2) Declarar a **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo n.º 149/2018 (2ª fase), nos termos do art. 121, inciso II, do RITCE/MS c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, determino a remessa destes autos a Gerência de Controle Institucional, para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à Divisão de Fiscalização de Educação (3ª fase).

Campo Grande/MS, 08 de setembro de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

BK